JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 195

QUARTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 2013

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direção Regional do Desporto

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Edital

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL DOS AMIGOS DO BAIRRO DAS LARANJEIRAS

Estatutos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Despacho n.º 1789/2013 de 9 de Outubro de 2013

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 3 de outubro de 2013, foram atribuídas as seguintes comparticipações financeiras:

€ 1.194,00 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de Santa Maria - 9580-539 Vila do Porto, destinada a apoiar a participação na Fase Interilhas do ensino Secundário (Futsal Feminino) da XXIV Edição dos Jogos Desportivos Escolares - 2.ª prestação, conforme Protocolo de participação, celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 novembro, conjugado com os artigos 110.º a 115.º da Portaria n.º 76/2009 de 23 de setembro e com artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, classificação económica 04.03.05 - serviços e fundo autónomos, ação 9.3.1. - desporto escolar, projeto 9.3 - promoção da prática de atividade física desportiva, programa 9 desporto e juventude do Orçamento da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura para o presente ano.

3 de outubro 2013. – O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes.*

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Edital n.º 6/2013 de 9 de Outubro de 2013

Em cumprimento do disposto no artigo 5.º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A de 24 de agosto, Sofia Machado do Couto Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo pública que:

a) É pretensão desta Câmara Municipal classificar como Imóveis de Interesse Municipal o Jardim Duque da Terceira, Freguesia da Sé; a Alameda dos Plátanos, Largo da Boa Nova, Freguesia da Sé; a Alameda dos Plátanos, Queimada de Baixo, Freguesia dos Altares; o Louro-da-Índia, Largo de Santo Cristo, Freguesia de Nossa Senhora da Conceição; o Metrosídero do Livramento, Rua de Santo António dos Capuchos, Freguesia de São Bento; o Dragoeiro do Colégio, Largo Prior do Crato, Freguesia da Sé; e a Araucária do Colégio, Largo Prior do Crato Freguesia da Sé;

b) Nos termos conjugados do artigo 40.º do citado Decreto Legislativo Regional com o artigo 43.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, a classificação supra referenciada implicará a

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

criação de uma zona de proteção envolvente ao imóvel, que nunca poderá ser inferior a 50 metros;

c) O processo encontra-se disponível para consulta dos interessados, na Unidade de Promoção Municipal e Cultura desta Câmara Municipal, edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça Velha.

4 de outubro de 2013. - O Presidente da Câmara Municipal, *Sofia Machado do Couto Gonçalves.*

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO

Estatutos n.º 10/2013 de 9 de Outubro de 2013

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL DOS AMIGOS DO BAIRRO DAS LARANJEIRAS

No dia trinta de Maio de dois mil e treze, no Cartório Notarial em Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, n.ºs 28 a 34, a cargo do Lic.º Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO

Dr. RUI MIGUEL MELO CORDEIRO, N.I.F. 232 830 185, solteiro, maior, natural da freguesia de S. José, deste concelho de Ponta Delgada, residente na Avenida D. João III, n.º 59, 4º Poente, na freguesia de S. Pedro, também deste concelho, titular do C.C. n.º 12367556 1ZZ9 válido até 24/11/2013 emitido pela República Portuguesa.

SEGUNDO

RAUL PAULO BENEVIDES DE SOUSA, N.I.F. 171 504 020, casado, natural da freguesia do Rosto do Cão (S. Roque), deste concelho de Ponta Delgada, residente na Rua Cónego José Bernardo de Almada, n.º 44, na freguesia da Fajã de Cima, também deste concelho, titular do C.C. n.º 07322698 0ZZ2 válido até 01/12/2014 emitido pela República Portuguesa.

TERCEIRO

TIAGO MIGUEL MARTINS SOUSA, N.I.F. 252 760 999, solteiro, maior, natural da freguesia de S. José, deste concelho de Ponta Delgada, residente com o anterior outorgante, titular do C.C. n.º 13398590 3ZZ7 válido até 04/01/2015 emitido pela República Portuguesa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus indicados cartões de cidadão.

OS OUTORGANTES DECLARARAM:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação “ASSOCIAÇÃO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL DOS AMIGOS DO BAIRRO DAS LARANJEIRAS", que terá a sua sede provisória na Av. d. João III, n.º 59, 4.º Poente, na freguesia de S. Pedro, do concelho de Ponta Delgada, a qual reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar anexo elaborado nos termos do n.º 2 do art.º 64 do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura.

À comissão instaladora, composta pelos três outorgantes atrás referidos, são cometidas transitoriamente e enquanto não forem providos os cargos dos órgãos sociais, todas as competências que legalmente são próprias dos órgãos sociais da associação, entre as quais e especialmente a elaboração do regulamento interno (Geral), conforme os presentes estatutos.

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.

Verifiquei a denominação adotada, o objeto social bem como o NIPC 510 695 248 (CAE 93120) atribuído à associação pelo certificado de admissibilidade de firma ou denominação obtido hoje via internet com o código de acesso: 6280-4814-2813, o qual foi emitido em 14/05/2013, pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR DA ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL DOS AMIGOS DO BAIRRO DAS LARANJEIRAS", LAVRADA NO CARTÓRIO NOTARIAL EM PONTA DELGADA, A CARGO DO LIC. JORGE MANUEL MATOS CARVALHO, NO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS N.º 462-A, A FOLHAS 96 E SEGUINTES.

Estatutos da Associação Desportiva Recreativa e Cultural dos Amigos do Bairro das Laranjeiras

CAPITULO I - PRINCIPIOS GERAIS

Artigo 1.º

DENOMINAÇÃO E SEDE

A Associação Desportiva Recreativa e Cultural dos Amigos do Bairro das Laranjeiras (a frente denominado por A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras), é uma agremiação de tempo e duração ilimitada que passará a reger-se pelos presentes Estatutos, por um Regulamento Geral e por demais regulamentos que se considerem necessários para o bom funcionamento da instituição, com sede na freguesia de São Pedro, do Concelho de Ponta Delgada.

Artigo 2.º

OBJETIVOS

A A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras tem por objetivo o desenvolvimento cívico, cultural, recreativo e desportivo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 3.º

CORES OFICIAIS

As cores oficiais a utilizar nos equipamentos das diversas equipas da A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras são o laranja, o amarelo e o azul.

Artigo 4.º

SIMBOLO OFICIAL DA A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras

A A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras terá como símbolo oficial um emblema apresentado pela direção e aprovado em Assembleia Geral. Esse emblema será aplicado em todos os equipamentos utilizados pelas equipas da coletividade e todos os documentos oficiais criados para utilidade do clube. O emblema será igualmente aplicado no galhardete e na bandeira.

Artigo 5.º

FINALIDADES

A A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras tem por finalidades:

a) - Contribuir para a formação moral e intelectual dos associados e seus agregados familiares, (ver art.º 13) promovendo palestras, cursos apropriados e visitas de estudo;

b) - Promover atividade de âmbito desportivo, recreativo e cultural, criando para o efeito secções apropriadas;

c) - Colaborar no revigoramento humano, fomentando a prática desportiva nas mais diversas modalidades, observando o mais restrito amadorismo;

d) - Promover passeios, excursões, festas e outras formas de convívio.

CAPITULO II - SÓCIOS

Artigo 6.º

SÓCIOS

Podem ser sócios da A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras todos aqueles que o desejem, desde que a sua proposta para associado seja aceite em reunião de Direção.

Artigo 7.º

PROPOSTAS DE SÓCIOS

Todos os interessados a associarem-se à A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras devem fazê-lo por intermédio de impresso fornecido pelo clube. No ato da apresentação da autoproposta devem ser igualmente apresentado uma fotografia do interessado e sobescrito pelo menos por um sócio efetivo e com cotas em dia.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 8.º

CATEGORIAS DE SÓCIOS

Os Sócios da A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras dividem-se nas seguintes categorias:

a) Efetivos: São todos aqueles que estando associados participam ativamente na vida do clube e com cotas em dia;-

fora da ilha se encontram, por esse fato, privados de participar ativamente na vida do Clube.

c) Honorários: São todos os indivíduos, que tendo prestado à A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras, serviços relevantes, sejam propostos pela direção e aprovados em assembleia geral para tal;

d) Mérito: São aqueles que individualmente ou coletivamente, tenham contribuído com subsídios, donativos ou outros bens não materiais para o engrandecimento da A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras, sendo os mesmos propostos pela direção e aprovados em assembleia geral.

Artigo 9.º

PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS EFETIVOS

Só poderão fazer parte dos Corpos Gerentes da A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras os sócios Efetivos, com seis meses de sócio e com cotas em dia.

CAPITULO III - DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 10.º

DIREITOS DOS SÓCIOS EFETIVOS

a) O livre-trânsito em todas as instalações do clube, salvo naquelas em que por motivos justificados não seja aconselhável a sua permanência;

b) Participar em Assembleias-gerais;

c) Votar para qualquer cargo dos Corpos Gerentes,

quando maiores de 16 (dezasseis) anos;

d) Ser votado para qualquer cargo dos Corpos Gerentes, quando maiores de 18 (dezoito) anos;

e) Requerer, nos termos dos Art.º 6 e Art.º 8 do Regulamento Geral a convocação da Assembleia Geral Extraordinária:

f) Examinar os livros, contas e demais documentos, nos dez dias que antecederem qualquer Assembleia Geral convocada para apresentação de conta;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

g) Apresentação à Direção reclamações devidamente fundamentadas e sob a forma escrita;

h) Recorrer por escrito, à Mesa da Assembleia Geral sobre qualquer determinação da Direção por si considerada menos justa;-

i) Representar o clube em qualquer modalidade, nos termos dos regulamentos em vigor;

j) Utilizar as instalações de cultura, recreio e desporto dentro das normas regulamentares vigentes.

Artigo 11.º

DIREITOS DOS SÓCIOS CORRESPONDENTES

Todos os do artigo anterior excepto a alínea *d)*.

Artigo 12.º

COMUNICAÇÃO TERMINUS SÓCIO

Todos os interessados a deixarem de ser sócios da A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras, devem requere-lo através da carta registada, ou correio eletrónico dirigido ao Presidente da Direção.

Artigo 13.º

COMPOSIÇÃO AGREGADO FAMILIAR

São considerados componentes dos agregados familiares o cônjuge, filhos e tutelados dos associados e tem os direitos consignados nas alíneas *a)*, *i)* do Art.º 10º.

Artigo 14.º

DEVERES DOS SÓCIOS

São deveres dos sócios:

a) Prestigiar o clube em todas as circunstâncias, tendo sempre presente que a sua conduta incidirá reflexamente no prestígio da coletividade;

b) Cumprir os Estatutos e demais regulamentos em vigor, deliberações da Assembleia Geral e da Direção;

c) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para quem forem eleitos ou nomeados;

d) Tomar parte das Assembleias Gerais ou reuniões para que sejam convocados;

e) Cooperar, por todos os meios ao alcance, para o progresso e desenvolvimento do clube;

f) Defender e conservar o Património do clube;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

g) Pagar a quota dentro do prazo estipulado.

Artigo 15.º

INFRAÇÕES DOS SÓCIOS

A infração dos Estatutos, Regulamentos e outras determinações da Assembleia Geral, Concelho Fiscal e Direção, determina ficar sujeito às seguintes penalidades:

a) Admoestação;

b) Suspensão até noventa dias;

c) Expulsão.

A penalidade prevista na alínea *c)* do artigo anterior só pode ser aplicada pela Assembleia - Geral, as restantes são aplicadas pela Direção.

* ÚNICO - O sócio expulso só poderá ser readmitido, através da votação maioritária da Direção e da Assembleia – Geral, sendo o valor da votação 2/3 (dois terços) do total em cada secção.

Artigo 16.º

APLICAÇÃO SANÇÕES

Compete à Direção a aplicação das sanções previstas nas alíneas *a)*, e *b)* do Art.º 15.º, depois de apreciado um indispensável processo de averiguação da ocorrência.

Artigo 17.º

PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO

O sócio a quem for levantado um processo de averiguação de ocorrências pode apresentar em sua defesa, três testemunhas.

Artigo 18.º

PERDA DE DIREITOS

O sócio suspenso perde todos os direitos consignados no Art.º 10.º, salvo o expresso nas alíneas *b)*, *g)*, *h)*.

Artigo 19.º

APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Das penalidades aplicadas há sempre direito ao recurso de apelar para os Corpos Gerentes, que reunirão em sessão conjunta, expressamente convocada para o efeito, salvo as aplicadas pela Assembleia Geral, que resolve em última instância.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 20.º

SUSPENSÃO DE SÓCIO

O sócio suspenso não ficará isento do pagamento da sua quotização.

CAPITULO IV - FUNDOS ECONÓMICOS E SOCIAIS

Artigo 21.º

RECEITAS

Constituem receitas da A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras:

a) - Quotização;

b) - Rendimento das suas instalações;

c) - Subsídios, donativos e legados;

d) - Verbas apuradas na bilheteira do clube;

* ÚNICO - Será também considerada receita, toda aquela que emanem de rendimentos relativos a contratos celebrados com quaisquer entidades privadas, bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração Pública Local, Regional e/ ou Nacional.

CAPITULO V - CORPOS GERENTES

São Corpos Gerentes da A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras;

- A Mesa da Assembleia Geral;
- A Direção;
- O Concelho Fiscal.

Artigo 22.º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

A Mesa da Assembleia Geral é um órgão colegial da A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras, constituída por três membros:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 23.º

Das competências individuais da Mesa da Assembleia-geral

1) Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o mais categorizador presente da A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras e tem por atribuições:

a) Convocar as Assembleias - Gerais;

b) Presidir às sessões das Assembleias e das reuniões dos Corpos Gerentes;

c) Presidir aos atos solenes na sede ou com outra dependência do clube;

d) Dar posse, em sessão pública, aos associados eleitos para os diversos cargos administrativos;

e) Assinar as atas das Assembleias - Gerais, reuniões dos Corpos Gerentes, atos de posse e outros onde a sua assinatura seja indispensável.

2) Vice - Presidente da Mesa da Assembleia Geral substitui com Presidente nos seus impedimentos, com as atribuições das alíneas *a)* a *e)*

*ÚNICO - Sem prejuízo do número anterior, se às reuniões da assembleia geral faltar algum membro da mesa, será o mesmo substituído por escolha da respectiva assembleia, entre os presentes com direito a voto.

3) Secretário da Mesa da Assembleia - geral compete o expediente relativo às Assembleias, reuniões dos Corpos Gerentes e a elaboração das respectivas atas, que assinarão.

4) Funcionamento:

a) As reuniões da assembleia-geral são convocadas através da carta e entregue por protocolo e em alternativa por correio eletrónico e/ou cartas registadas dirigidas a todos os sócios, com pelo menos cinco dias úteis de antecedência, mencionando-se no aviso convocatório, claramente o dia, hora, e respectiva ordem de trabalhos, fazendo-se acompanhar de todos os documentos e elementos exigidos, ou disponibilizando-os para consulta na sede do clube.

b) Não podem tomar-se quaisquer deliberações sobre matérias não constantes da ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes todos os sócios que compõem a assembleia - geral, e estes aceitam por unanimidade discutir e votar qualquer matéria.

c) As reuniões da Assembleia Geral efetuam-se na sede da A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras, salvo em caso de reconhecido interessem, definido e justificado pelo Presidente da Mesa, ouvida a Direção, em a que pode reunir em local diferente.

d) A Assembleia Geral não pode validamente funcionar em primeira convocatória sem a presença de um número de sócios representantes de metade dos sócios da Assembleia Geral, podendo fazê-lo meia hora depois, com qualquer número.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

e) A dissolução da A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras, exige uma vocação igual ou superior a dois terços dos sócios efetivos à data da moção em Assembleia - Geral, convocada para o efeito.

f) As deliberações que envolvam alterações estatutárias, alienação de património e contratação de empréstimos hipotecários, têm de ser aprovadas por, pelo menos por dois terços do total de votos presentes da Assembleia - Geral, convocada para o efeito.

g) As restantes deliberações são tomadas por maioria dos votos dos sócios ordinários presentes, não contando para o efeito, os votos de abstenção, nulos ou brancos, sem prejuízo de casos especiais previstos no presente Estatuto.

h) As votações realizam-se por escrutínio secreto quando se trate de eleições, de matérias pelo menos, cinco sócios ordinários presentes.

i) As Assembleias - Gerais são privadas, salvo se houver deliberação em contrário.

j) As reuniões da Assembleia - Geral são ordinárias e extraordinárias.

k) A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao último dia útil do 1º trimestre do ano civil, para apreciação e aprovação do Relatório e Contas do ano transato, e até ao plano de atividades para o ano subsequente.

l) A eleição dos órgãos associativos, quando for caso disso, tem lugar até ao dia 31 (trinta e um) de maio, devendo a tomada de posse dos membros eleitos ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

m) A Assembleia - Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos dez por cento dos ordinários.

5) Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras;

b) Apreciar, discutir e votar as alterações ao Estatuto e Regulamentos da A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras e dos Regimentos dos seus órgãos;

c) Apreciar, discutir e votar o Relatório e Contas e o Orçamento;

d) Atribuir a qualidade de sócios Honorários e de Mérito;

e) Conceder medalhas - MÉRITO DESPORTIVO - e louvores a pessoas singulares ou coletivas nos termos deste Estatuto;

f) Deliberar sobre a dissolução da A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras;

g) Deliberar sobre todos os casos omissos e não previstos no presente Estatuto.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 24.º

Conselho Fiscal

1) Composição:

O Conselho Fiscal é constituído por três elementos:

a) Presidente;

b) Vice – presidente;

c) Secretário Relator.

O Conselho Fiscal colabora com a Mesa da Assembleia Geral, inspeciona e verifica todos os atos da Direção e zela pelo exato cumprimento dos Estatutos e Regulamento Geral.

2) Funcionamento:

O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário, por convocatória do respectivo Presidente. As deliberações do Conselho Fiscal são registadas em livro de atas próprio.

3) Competência:

Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e fiscalizar os atos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, regimento e regulamentos.

a) Examinar a escrituração e demais documentos sempre que o julgar conveniente, pelo menos, uma vez em cada trimestre;

b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas da gerência apresentados pela Direção;

c) Fiscalizar a administração da Direção, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas atas;

d) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta dos assuntos cuja importância o justifique;

e) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consulado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Agremiação;

f) Emitir parecer prévio vinculativo, no prazo máximo de quinze dias, em relação a quaisquer empréstimos a contrair, contratos celebrados entre a A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras e terceiros de valor igual ou superior a cem mil euros;

g) Solicitar a convocação da Assembleia - Geral sempre que o julgar conveniente;

h) Os relatórios e pareceres referidos nas alíneas *a)* e *b)* são obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia Geral da A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras com o Relatório e Contas de Gerência.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

4) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) Presidir às reuniões;

b) Verificar, periodicamente com os restantes membros do seu Conselho as contas da Direção;

c) Reunir, com os Corpos Gerentes, quando seja convocado pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;

d) Dar o seu parecer no Relatório e contas anuais da Direção;

e) Assinar as atas de todas as reuniões que toma parte.

5) Compete ao Vice-presidente:

a) Fazer o relatório do balanço das contas da Direção;

b) Cumprir com o estipulado nas alíneas *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do n.º 4 do Art.º 24, e substituir o Presidente na sua ausência.

6) Compete ao Secretário Relator:

a) Elaborar e assinar as atas das reuniões do Conselho Fiscal;

b) Colaborar com os restantes membros na execução do Relatório do balanço anual de Contas da Direção;

c) Cumprir com o estipulado nas alíneas *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do n.º 4, do Art.º 24 destes Estatutos.

Artigo 25.º

DIREÇÃO

A Direção é um órgão colegial de administração da A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras, constituída por três membros:

a) Presidente;

b) Vice – Presidente

c) Secretário

1) Compete à Direção:

a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, decisões das reuniões dos Corpos Gerentes e da Assembleia-geral;

b) Zelar pelos interesses da coletividade, superintendendo em todas as suas atividades, organizando e dirigindo a secretaria, tesouraria e outros serviços julgados necessários;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

c) Selecionar, admitir e despedir o pessoal assalariado, determinando-lhe o serviço e atribuindo-lhe os vencimentos de acordo com a Lei aplicável;

d) Considerar e aprovar as autopropostas para admissão de associados.

e) Punir os sócios no limite das suas competências;

f) Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento do clube;

g) Pedir a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária quando julgue necessário;

h) Organizar anualmente o relatório de sua gerência para ser presente à Assembleia-geral, compreendendo o balanço demonstrativo das receitas e despesas e de todas as atividades do clube;

i) Nomear e substituir secções, subsecções sobre proposta dos respectivos coordenadores;

j) Fixar o valor da quota de filiação dos sócios;

k) Propor à Assembleia - Geral a proclamação de sócios Honorários e de Mérito;

l) Propor à Assembleia - Geral a concessão de medalhas e louvores;

m) Elaborar propostas de alteração ao Estatuto e aos Regulamentos;

n) Elaborar o Plano Anual de Atividades;

o) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Orçamento, o Balanço e os documentos de prestação de contas, submetendo-se igualmente à aprovação da Assembleia - Geral;

p) Pronunciar-se sobre as propostas submetidas à Assembleia - Geral sempre que não sejam da sua autoria;-

q) Dar parecer vinculativo sobre a admissão de pessoal para o serviço da A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras.

r) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores da A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras;

s) Assegurar a gestão financeira da A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras;

t) Ordenar a efetivação de inquéritos e sindicâncias;

u) Ratificar, revogar ou alterar os atos do Presidente da Direção que não sejam da competência específica deste.

v) Organizar e patrocinar ações de formação para agentes não praticantes e ações para praticantes de acordo com as normas regulamentares dos valores da A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

w) Nomear Delegados para representar a A.D.R.C.A.B.das Laranjeiras.

* ÚNICO - A Direção é coletivamente responsável pelos atos da sua administração, até à aprovação do relatório e contas constantes na alínea *h)* do número anterior, salvo aqueles sócios que, em ata, tenham feito declaração de voto contrário sobre qualquer assunto.

2) Compete ao Presidente:

a) Presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias, usando o voto de qualidade, quando necessário;

b) Orientar a ação da Direção durante o ano do seu mandato, tendo sempre presente que é o primeiro responsável pela administração do clube;

c) Convocar as reuniões extraordinárias sempre que as circunstâncias o aconselhem;

d) Assinar as atas, os cartões de sócios e todos os documentos onde a sua assinatura seja necessária;

e) Solicitar a convocação da Assembleia - Geral;

f) Contratar o pessoal para o serviço da A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras, após parecer favorável da Direção e proceder à gestão dos recursos humanos;-

g) Assegurar a gestão corrente dos negócios da agremiação e assinar os cheques com o Vice-presidente, na falta deste, com o secretário;

h) Assegurar a execução das deliberações da Direção e dos restantes órgãos;

i) O Presidente pode delegar os seus poderes ou parte, no vice - presidente

3) Compete ao Vice - presidente:

a) Substituir o Presidente nas atribuições indicadas no número anterior, durante os seus impedimentos ou por sua delegação;

b) Dirigir a sede e a secretaria;

c) Gerir a Tesouraria;

d) Assinar as atas e todos os documentos que necessitem da sua assinatura.

4) Compete ao Secretário

a) Elaboração das atas, assinar as atas e as quotas e fiscalizar a sua cobrança;

b) Assinar todos os documentos que necessitem da sua assinatura;

c) Depositar todas as receitas arrecadadas

d) Colaborar com o Vice - presidente na sua secretaria, substituindo-o nas suas funções por impedimento deste;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

e) Orientar e supervisionar as atividades do seu pelouro, propondo aos outros elementos da Direção a criação de secções e subsecções, indicando o nome dos elementos que as deve integrar;

f) Preservar em boas condições de utilização do Património e equipamento do Clube.

Artigo 26.º

REPRESENTAÇÃO DO CLUBE

A A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras vincula-se em todos os atos e contratos e será representada para todos os efeitos, em juízo e fora dele, por dois membros da direção, sendo sempre necessário a assinatura do Presidente da Direção ou de quem o substitua.

Artigo 27.º

DISSOLUÇÃO

A dissolução da A.D.R.C.A.B. das Laranjeiras só poderá ser deliberada em Assembleia - Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito, conforme estipulado na alínea *e)* do n.º 4, do Art.º 23.

1) Sendo votada a dissolução, a mesma Assembleia - Geral nomeará a Comissão Liquidatária composta pelo número mínimo de cinco elementos.

2) A Comissão Liquidatária, depois de pagas as dívidas e resolvidos os assuntos criados com a extinção, entregará o remanescente e chave à Junta de Freguesia.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt